



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**PRIMEIRO  
ADITIVO AO  
ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA PARA A  
FISCALIZAÇÃO  
DE OFERTAS  
PÚBLICAS  
DESTINADAS A  
INVESTIDORES  
PROFISSIONAIS  
REGULADAS  
PELA  
INSTRUÇÃO CVM  
Nº 476/2009 OU  
PELA  
RESOLUÇÃO  
QUE VIER A  
SUBSTITUI-LA  
ENTRE A  
COMISSÃO DE  
VALORES  
MOBILIÁRIOS  
(CVM) E A BSM  
SUPERVISÃO DE  
MERCADOS  
(BSM).**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 111 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu representante legal abaixo nomeado, doravante denominada simplesmente CVM; e de outro lado, a BSM Supervisão de Mercados, associação civil, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 471, 1º, 2º e 3º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu representante legal abaixo nomeado, doravante denominada simplesmente BSM, e, em conjunto com a CVM, doravante denominados Partícipes;

- Considerando que a CVM e a BSM celebraram o Acordo de Cooperação Técnica para a Fiscalização de Ofertas Públicas destinadas a Investidores Profissionais Reguladas pela Instrução CVM nº 476/2009 ou pela Resolução que vier a substituí-la (Acordo de Cooperação Técnica), conforme publicação no Diário Oficial da União em 22 de julho 2022;
- Considerando que a Instrução CVM nº 476/2009 (ICVM 476) foi revogada pela publicação da Resolução CVM nº 160/2022 (RCVM 160), que entrou em vigor em 2 de janeiro de 2023;
- Considerando que a RCVM 160 determina que todas as ofertas públicas de valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados deverão ser registradas perante

a CVM pelo rito automático ou ordinário, extinguindo-se a dispensa ao registro prevista na ICVM 476 voltada a investidores profissionais;

- Considerando que a CVM, para complementar a sua fiscalização, entende necessária a auditoria pela BSM de ofertas públicas realizadas sob o rito automático destinadas a investidores profissionais da RCVM 160 relativas ao mercado organizado de balcão B3, conforme norma aplicável, a serem selecionadas pela CVM e solicitadas à BSM;
- Considerando que os Partícipes têm interesse em aditar o Acordo de Cooperação Técnica para atualizá-lo nos termos da RCVM 160, assim como para incluir nova redação relativa à proteção de dados dos Partícipes no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica.

Resolvem os Partícipes firmar o Primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (Aditivo), que observará o disposto na Lei n. 13.019, de 2014 e, no que couber, o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou normas que venham a alterá-las ou substituí-las, assim como os termos e condições a seguir estabelecidos:

## **1. OBJETO**

1.1. Este Aditivo tem como principais finalidades alterar o Acordo de Cooperação Técnica para: (i) prever a auditoria de ofertas públicas realizadas sob o rito automático destinadas a investidores profissionais no mercado de balcão administrado pela B3, nos termos da RCVM 160 como objeto do Acordo de Cooperação Técnica; (ii) incluir cláusula relativa à proteção de dados, nos termos da legislação aplicável; e (iii) promover ajustes textuais.

## **2. ALTERAÇÕES**

2.1. Em razão da atualização normativa da RCVM 160, os Partícipes decidem alterar Acordo de Cooperação Técnica no que se refere: (i) ao título do documento, (ii) ao preâmbulo em seus parágrafos terceiro e quinto, (iii) ao Objeto do Acordo de Cooperação (cláusula 1.1.), (iv) aos termos da Cooperação entre CVM e BSM (cláusulas 2.1 a 2.3), e (v) ao início da vigência da nova versão do Acordo de Cooperação Técnica (cláusula 5.1.), que passarão a ter as seguintes redações:

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
PARA A FISCALIZAÇÃO DE OFERTAS  
PÚBLICAS DE RITO AUTOMÁTICO  
DESTINADAS A INVESTIDORES  
PROFISSIONAIS REGULADAS PELA  
RESOLUÇÃO CVM Nº 160/2022 OU  
PELA RESOLUÇÃO QUE VIER A  
SUBSTITUI-LA ENTRE A COMISSÃO DE  
VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) E A  
BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS  
(BSM).**

*(Terceiro parágrafo do preâmbulo)  
Considerando que a Instrução CVM nº  
476/2009 (ICVM 476) que regulava as  
ofertas públicas de valores mobiliários  
destinadas a investidores profissionais e a  
negociação desses valores mobiliários foi  
revogada pela publicação da Resolução  
CVM nº 160/2022 (RCVM 160), que entrou  
em vigor em 2 de janeiro de 2023, e  
atualmente regula todas as ofertas  
públicas de distribuição de valores  
mobiliários, e a negociação dos valores  
mobiliários ofertados nos mercados  
regulamentados; (...)*

*(Quinto parágrafo do preâmbulo) Considerando que a CVM, para complementar a sua fiscalização, entende necessária a auditoria das ofertas públicas de rito automático destinadas a investidores profissionais regidas pela RCVM 160 no âmbito do mercado de balcão organizado da B3; (...)*

## **1. OBJETO**

*1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer mecanismos de cooperação e de organização das atividades de fiscalização exercidas entre os Partícipes, no âmbito de suas competências, das quais são objeto as ofertas públicas de rito automático destinadas a investidores profissionais negociadas, registradas, depositadas e/ou liquidadas no âmbito do mercado de balcão organizado da B3, nos termos da norma em vigor no período da oferta. Sendo assim, são observadas pelo Acordo de Cooperação Técnica as ofertas públicas de rito automático, reguladas pela RCVM 160 ou pela Resolução que vier a substituí-la. (...)*

## **2. COOPERAÇÃO ENTRE CVM E BSM**

*2.1. A BSM realizará atividade de fiscalização, por meio de trabalhos de auditoria, sobre as ofertas públicas de rito automático destinadas a investidores profissionais negociadas, registradas, depositadas e/ou liquidadas no âmbito do mercado de balcão organizado da B3, nos termos da RCVM 160.*

*2.2. A CVM, através de ofício a ser enviado à BSM (Ofício de Solicitação), deverá indicar e especificar até 4 (quatro) ofertas por ano que serão objeto de auditoria pela BSM. Após o recebimento do Ofício de Solicitação, a BSM comunicará o emissor e o coordenador líder da oferta sobre a fiscalização a ser realizada e iniciará o processo de auditoria nos termos do roteiro e cronograma definidos entre os Partícipes.*

*2.3. A seleção das ofertas públicas de rito automático destinadas a investidores profissionais que servirão de objeto para a auditoria da BSM, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidas em reuniões semestrais entre a CVM e a BSM, sendo que a BSM apresentará os dados e as informações sobre as ofertas públicas de rito*

*automático destinadas a investidores profissionais realizadas no período analisado, e a CVM, por seus exclusivos critérios, determinará quais ofertas serão auditadas pela BSM.*

2.2. Em razão das alterações deliberadas acima, os Partícipes decidem alterar o Acordo de Cooperação Técnica para que (i) as demais referências à ICVM 476 passem a indicar “RCVM 160”, (ii) as referências à expressão “roteiro de testes” passem a indicar “Plano de Trabalho” e (iii) ajustes de redação devido às alterações.

2.3. Por fim, os Partícipes decidem incluir a nova capítulo 8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, que terá a seguinte redação:

## *8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS*

*8.1. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:*

*I. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;*

*II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;*

*III. Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;*

*IV. Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador;*

*V. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração.*

*8.1.1. Para fins desta relação, considera-se os Partícipes como co-controladores.*

*8.2. O tratamento de dados pessoais realizado entre os partícipes será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando os Partícipes comprometidos a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas*

respectivas obrigações.

8.3. Os Partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo de Cooperação observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.4. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo de Cooperação seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Acordo de Cooperação, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à sua execução.

8.4.1. Caso um dos Partícipes deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo ao outro Partícipe sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Acordo de Cooperação foi previamente formalizado.

8.5. Os Partícipes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização do outro Partícipe, sempre respeitando os parâmetros deste Acordo de Cooperação e as normas da LGPD.

8.5.1. As hipóteses em que a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros sejam decorrência de observância de dever legal e/ou determinação judicial não dependem de autorização do outro Partícipe.

8.6. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, os Partícipes deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados.

8.7. Os Partícipes se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e ao outro Partícipe, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações

*pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste Acordo de Cooperação.*

*8.8. Os Partícipes se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste acordo, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.*

*8.9. Os Partícipes darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente parceria.*

*8.10. Os Partícipes se comprometem a notificar a outra, em no máximo 72 horas úteis, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.*

*8.10.1. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente:*

- (i) a descrição dos dados envolvidos;*
- (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e*
- (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.*

*8.11. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelos Partícipes deverão durar durante a vigência do acordo, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.*

*8.11.1. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, os Partícipes deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que*

*não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.*

*8.11.2. Caso um dos Partícipes continue a tratar os dados pessoais, será o único responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo o outro Partícipe indene de qualquer responsabilidade.*

### **3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

3.1. Os Partícipes ratificam integralmente as demais disposições anteriormente firmadas no Acordo de Cooperação Técnica, as quais permanecem inalteradas, assim como se responsabilizam pelo cumprimento integral do Acordo de Cooperação Técnica nos termos de sua alteração e de seu Plano de Trabalho, conforme consolidação do **Anexo I**.

### **4. PUBLICAÇÃO**

4.1. A CVM providenciará a publicação do extrato do presente Aditivo no Diário Oficial da União D.O.U., no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas não definidos no presente Aditivo têm os significados atribuídos a eles no Acordo de Cooperação Técnica.

5.2. A nulidade de qualquer cláusula ou disposição deste Aditivo não prejudicará as demais cláusulas ou disposições nele contidas, que permanecerão válidas e vigentes para todos os fins de direito.

5.3. Qualquer nova alteração ao Acordo de Cooperação Técnica deverá ser realizada por instrumento de aditivo escrito e assinado entre os Partícipes, e farão parte integrante, complementar e indissolúvel do Acordo de Cooperação Técnica.

### **6. FORO**

6.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Aditivo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

6.2. Em não havendo conciliação entre os Partícipes na forma da cláusula 6.1. acima fica eleito o foro central da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais conflitos originados por este Aditivo que não sejam resolvidos de forma amigável entre os Partícipes.

6.3. Os Partícipes declaram estar de pleno acordo quanto aos termos desde Primeiro Aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica e assinam digitalmente o presente instrumento, em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDUARDO  
DEMARCO

Assinado de forma digital por  
ANDRE EDUARDO  
DEMARCO  
Dados: 2024.04.29 16:15:51  
-03'00'

ANDRÉ EDUARDO DEMARCO  
BSM Supervisão de Mercados - BSM

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO  
Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Rodrigo de Santana Villalba Camargo  
Matrícula 1942569

\_\_\_\_\_  
Alexandre Santos de Oliveira  
Matrícula 1936538

## ANEXO I

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA PARA A  
FISCALIZAÇÃO  
DE OFERTAS  
PÚBLICAS DE  
RITO  
AUTOMÁTICO  
DESTINADAS A  
INVESTIDORES  
PROFISSIONAIS  
REGULADAS  
PELA  
RESOLUÇÃO  
CVM Nº  
160/2022 OU  
PELA  
RESOLUÇÃO  
QUE VIER A  
SUBSTITUI-LA  
ENTRE A  
COMISSÃO DE  
VALORES  
MOBILIÁRIOS  
(CVM) E A BSM  
SUPERVISÃO DE  
MERCADOS**



Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 111 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu representante legal abaixo nomeado, doravante denominada simplesmente CVM; e de outro lado, a BSM Supervisão de Mercados, associação civil, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 471, 1º, 2º e 3º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu representante legal abaixo nomeado, doravante denominada simplesmente BSM, e, em conjunto com a CVM, doravante denominados Partícipes;

- Considerando que compete à CVM, na forma do disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei 6.385/1976), fiscalizar as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, suas ofertas públicas, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participam e os valores nele negociados;
- Considerando que BSM funciona como órgão auxiliar da CVM, conforme disposto na Lei 6.385/1976, ao exercer, nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 (RCVM 135) ou Resolução que venha a substituí-la, a atividade de autorregulação dos mercados administrados pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (B3), fiscalizando a observância de suas regras e normas de conduta, bem como da regulamentação vigente, pelos agentes do mercado, de maneira a identificar violações ou comportamentos suscetíveis de pôr em risco a transparência e integridade do mercado;
- Considerando que a Instrução CVM nº 476/2009 (ICVM 476) que regulava as ofertas públicas de valores mobiliários destinadas a investidores profissionais e a negociação desses valores mobiliários foi revogada pela publicação da Resolução CVM nº 160/2022 (RCVM 160), que entrou em vigor em 2 de janeiro de 2023, e atualmente regula todas as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;
- Considerando que a B3 atua como Central Depositária no Listado B3 e no Balcão B3, exercendo também a atividade de administração de sistemas de negociação em mercado primário e secundário, compensação, liquidação, depósito e registro para todas as principais classes de valores mobiliários, incluindo ações e títulos de renda fixa corporativa;
- Considerando que a CVM, para complementar a sua fiscalização, entende necessária a auditoria das ofertas públicas de rito automático destinadas a investidores profissionais regidas pela RCVM 160 no âmbito do mercado de balcão organizado da B3;
- Considerando que é de interesse dos Partícipes o desenvolvimento e manutenção de um cenário saudável e confiável do mercado de valores mobiliários aos investidores e agentes do mercado;

Resolvem os Partícipes firmar o Primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (Aditivo), que observará o disposto na Lei n. 13.019, de 2014 e, no que couber, o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou normas que venham a alterá-las ou substituí-las, assim como os termos e condições a seguir estabelecidos:

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer mecanismos de cooperação e de organização das atividades de fiscalização exercidas entre os Partícipes, no âmbito de suas competências, das quais são objeto as ofertas públicas de rito automático destinadas a investidores profissionais negociadas, registradas,

depositadas e/ou liquidadas no âmbito do mercado de balcão organizado da B3, nos termos da norma em vigor no período da oferta. Sendo assim, são observadas pelo Acordo de Cooperação Técnica as ofertas públicas de rito automático, reguladas pela RCVM 160 ou pela Resolução que vier a substituí-la.

## **2. COOPERAÇÃO ENTRE CVM E BSM**

2.1. A BSM realizará atividade de fiscalização, por meio de trabalhos de auditoria, sobre as ofertas públicas de rito automático destinadas a investidores profissionais negociadas, registradas, depositadas e/ou liquidadas no âmbito do mercado de balcão organizado da B3, nos termos da RCVM 160.

2.2. A CVM, através de ofício a ser enviado à BSM (Ofício de Solicitação), deverá indicar e especificar até 4 (quatro) ofertas por ano que serão objeto de auditoria pela BSM. Após o recebimento do Ofício de Solicitação, a BSM comunicará o emissor e o coordenador líder da oferta sobre a fiscalização a ser realizada e iniciará o processo de auditoria nos termos do roteiro e cronograma definidos entre os Partícipes.

2.3. A seleção das ofertas públicas de rito automático destinadas a investidores profissionais que servirão de objeto para a auditoria da BSM, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidas em reuniões semestrais entre a CVM e a BSM, sendo que a BSM apresentará os dados e as informações sobre as ofertas públicas de rito automático destinadas a investidores profissionais realizadas no período analisado, e a CVM, por seus exclusivos critérios, determinará quais ofertas serão auditadas pela BSM.

2.4. Ao final do processo de auditoria, a BSM encaminhará à CVM relatório final que analisará o cumprimento das obrigações impostas ao emissor e ao intermediário, por força da RCVM 160 ou da Resolução que vier a substituí-la e pelos Regulamentos e Manuais da B3.

2.5. Após a entrega do relatório final (descrito no item anterior), ficará ao exclusivo critério da CVM a forma de utilização e tratamento das informações expostas no relatório final.

2.6. Fica acordado entre os Partícipes o limite de até 4 (quatro) solicitações de auditoria (objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica) ao ano. Qualquer solicitação acima deste limite deverá ser demandada especificamente pela CVM à BSM, que verificará seus recursos para realizar demandas adicionais.

2.7. O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será executado diretamente pela BSM.

2.8. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes. Os serviços decorrentes deste Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

2.9. As auditorias a serem realizadas pela BSM se basearão no Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelos Partícipes, que segue anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

2.10. Os Partícipes, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica poderão alterar e atualizar o Plano de Trabalho, sem que haja necessidade de modificar o Acordo de Cooperação Técnica.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. A CVM será responsável:

I - Pelo envio do Ofício de Solicitação à BSM, após seleção das ofertas

nos termos da cláusula 2.3 acima, especificando as ofertas que deverão ser objeto de auditoria pela BSM;

II - Pelo cumprimento do disposto na cláusula 2.6, sendo certo que qualquer pedido acima do limite descrito deverá ser especificamente demandado à BSM;

III - Pela elaboração, em conjunto com a BSM, do Plano de Trabalho a ser utilizado nas auditorias objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV - Pelo recebimento e confirmação do recebimento do relatório final enviado pela BSM para a CVM, em até 10 (dez) dias de seu recebimento, valendo o silêncio como resposta positiva;

V - Pela execução fiel do Acordo de Cooperação Técnica nos termos da cláusula 1.1 deste instrumento; e

VI - Por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

### 3.2. A BSM será responsável:

I - Por prover a CVM com informações necessárias para a seleção de ofertas que serão objeto de auditoria, nos termos da cláusula 2.3 acima;

II - Por realizar a atividade de auditoria objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica em relação às ofertas, aos emissores e aos intermediários especificados pela CVM no Ofício de Solicitação;

III - Por elaborar, em conjunto com a CVM, o Plano de Trabalho a ser utilizado nas auditorias objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV - Por cumprir o Plano de Trabalho definido entre os Partícipes, conforme aplicável à oferta analisada;

V - Por realizar o processo de auditoria no cronograma estabelecido no início de cada processo;

VI - Pela elaboração e envio à CVM do relatório final de auditoria;

VII - Pela execução fiel do Acordo de Cooperação Técnica nos termos da cláusula 1.1 deste instrumento; e

VIII - Por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.3. Os Partícipes fornecerão toda e qualquer informação e prestarão toda e qualquer assistência necessária para a perfeita execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.4. Os Partícipes deverão reunir-se a cada 6 (seis) meses com o objetivo de realizar o acompanhamento da execução do Acordo de Cooperação Técnica.

3.5. Cada Partícipe proverá e tornará disponível pessoal técnico, que trabalhará em conjunto, quando necessário.

## 4. DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Sem prejuízo das obrigações impostas pela Lei de Acesso à Informação e pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, os Partícipes comprometem-se a manter e tratar com sigilo toda informação que não for de domínio público relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, em especial informações de caráter comercial que são de propriedade intelectual da BSM. Os Partícipes poderão utilizar as

informações trocadas entre si em sua atividade de supervisão, como forma de cumprir com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4.2. A obrigação de sigilo tratada na cláusula 4.1. acima é excetuada nas seguintes hipóteses: (i) exigência legal de compartilhamento de informações aos Partícipes, ou (ii) compartilhamento de informação constante no relatório da BSM com os emissores e/ou intermediários objeto da fiscalização feita pela BSM que resultou no relatório.

4.3. Os Partícipes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus representantes e, empregados.

## **5. DA VIGÊNCIA, DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO**

5.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, a partir de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogação mediante acordo entre os Partícipes.

5.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto por:

I - Advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então acordado sua renovação;

II - Denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III - Consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - Rescisão.

5.2.1. Havendo a extinção do Acordo de Cooperação Técnica, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

5.2.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

5.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

I - Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente Acordo de Cooperação Técnica; e

II - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## **6. ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será administrado pelo titular da Superintendência de Registros de Valores Mobiliários da CVM, e pelo Diretor de Autorregulação da BSM, e seus eventuais substitutos, que tomarão suas decisões por consenso.

6.2. Compete aos administradores deste Acordo de Cooperação Técnica, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios de cada entidade, resolver sobre questões que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom andamento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

6.3. Os Partícipes discutirão os resultados e direcionamento das atividades descritas no presente Acordo de Cooperação Técnica após o encerramento de cada ano,

em reunião a ser realizada em data acordada entre os Partícipes.

6.4. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Acordo.

## 7. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os Partícipes não se responsabilizam por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causadas ao outro Partícipe decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

7.2. A nulidade de qualquer cláusula ou disposição deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará as demais cláusulas ou disposições nele contidas, que permanecerão válidas e vigentes para todos os fins de direito.

7.3. Qualquer alteração a este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser realizada por instrumento de aditivo escrito e assinado entre os Partícipes, e farão parte integrante, complementar e indissolúvel deste Acordo de Cooperação Técnica.

7.4. A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, joint venture, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade adicional àquelas decorrentes da consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, nem alienação ou sucessão, seja entre os Partícipes ou seus empregados, ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos Partícipes.

7.5. Os Partícipes comprometem-se a observar todas as regras e princípios referentes à privacidade e proteção de dados estabelecidos na legislação aplicável, em especial na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

## 8. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

I. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

III. Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

IV. Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador;

V. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração.

8.1.1. Para fins desta relação, considera-se os Partícipes como co-controladores.

8.2. O tratamento de dados pessoais realizado entre os partícipes será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando os Partícipes comprometidos a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

8.3. Os Partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais

sensíveis decorrentes deste Acordo de Cooperação observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.4. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo de Cooperação seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Acordo de Cooperação, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à sua execução.

8.4.1. Caso um dos Partícipes deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo ao outro Partícipe sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Acordo de Cooperação foi previamente formalizado.

8.5. Os Partícipes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização do outro Partícipe, sempre respeitando os parâmetros deste Acordo de Cooperação e as normas da LGPD.

8.5.1. As hipóteses em que a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros sejam decorrência de observância de dever legal e/ou determinação judicial não dependem de autorização do outro Partícipe.

8.6. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, os Partícipes deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados.

8.7. Os Partícipes se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e ao outro Partícipe, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste Acordo de Cooperação.

8.8. Os Partícipes se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste acordo, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

8.9. Os Partícipes darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente parceria.

8.10. Os Partícipes se comprometem a notificar a outra, em no máximo 72 horas úteis, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

8.10.1. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente:

- (i) a descrição dos dados envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

8.11. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelos Partícipes deverão durar durante a vigência do acordo, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

8.11.1. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, os Partícipes deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos

referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

8.11.2. Caso um dos Partícipes continue a tratar os dados pessoais, será o único responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo o outro Partícipe indene de qualquer responsabilidade.

## 9. **DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A CVM providenciará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e de eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União - D.O.U., no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## 10. **COMUNICAÇÃO**

10.1. Toda comunicação decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser, sem prejuízo das demais formas, feita preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) aos endereços abaixo ou para qualquer outro que a BSM ou a CVM venham a comunicar por escrito:

### **BSM:**

Rua Líbero Badaró, nº 471, 1º, 2º e 3º andares, Centro

São Paulo SP

CEP 01009-000

Tel.: (11) 2565-6200, opção 9

E-mail: atendimento.reguladores@bsmsupervisao.com.br

At: Diretor de Autorregulação

### **CVM:**

Rua Sete de Setembro, 111, Centro

Rio de Janeiro RJ

CEP: 20.050-901

Tel.: (21) 3554-8583

E-mail: SRE@cvm.gov.br; GER-3@cvm.gov.br

At: Superintendente de Registro de Valores Mobiliários / Gerência de Registros 3

## 11. **FORO**

11.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

11.2. Em não havendo conciliação entre os Partícipes na forma da cláusula 11.1, fica eleito o foro central da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais conflitos originados por este Acordo de Cooperação Técnica que não sejam resolvidos de forma amigável entre os Partícipes.

11.3. E por estarem de pleno acordo quanto aos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, assinam digitalmente o presente instrumento, em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Barroso do Nascimento, Presidente**, em 26/04/2024, às 14:43, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Santana Villalba Camargo, Analista**, em 29/04/2024, às 11:41, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Santos de Oliveira, Inspetor**, em 29/04/2024, às 11:53, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://super.cvm.gov.br/conferir autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **2024149** e o código CRC **1A5F3587**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://super.cvm.gov.br/conferir autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **2024149** and the "Código CRC" **1A5F3587**.*